



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I N.º 380/87

DE 01 DE DEZEMBRO DE 1987

"Dispõe Sobre Reajuste de Vencimentos do Quadro de Funcionários da Câmara Municipal de Pinhalzinho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, DOUTOR BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam reajustados em 30% (trinta por cento), os valores das referências numéricas da tabela de vencimentos do pessoal estatutário da Câmara Municipal.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Outubro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 01 de Dezembro de 1987


SONIA KP. CHUCIANI

Secretária


BENEDITO LAURO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL